**Processo Administrativo n. 032/2016**

**Processo de Licitação n. 032/2016**

**Licitação: Pregão Presencial n. 022/2016**

**Pregão presencial**

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de levantamento patrimonial para prestação de serviços junto ao Poder Executivo Municipal de Marema SC.

**1. INTRODUÇÃO:**

**01.01 -** O Município de Marema, por seu Prefeito Municipal Senhor Marcos Pedro Batistel TORNA PÚBLICO que, de acordo com Decreto n. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas e o Decreto Municipal n. 070/2010 de 28/05/2010, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

**01.02 –** No endereço Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, junto ao setor de protocolo, estará recebendo os envelopes da documentação e proposta de preços dos interessados até às 09h00min do dia 17 de Novembro de 2016, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia às 09h00min, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações;

**01.03** - O início da abertura dos envelopes 001 – PROPOSTA DE PREÇO, dar-se-á às 09h00min do dia 17 de Novembro de 2016, no mesmo endereço indicado no sub item 1.2, após o recebimento dos credenciais será efetuado a abertura das propostas, comparado os preços cotados e aberto os lances verbais, chegando-se ao vencedor, depois proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos envelopes 002 – HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação.

**2. DO OBJETO:**

2.1- O presente pregão tem como objeto a execução dos serviços acima mencionados, desmembrados da seguinte forma:

- Levantamento físico dos bens móveis, tombamento (etiquetamento), identificando o bem, localização, situação (útil ou não) e valor médio de mercado do bem.

- Levantamento de localização, medidas e valoração média dos bens imóveis do Poder Executivo Municipal de Matos Costa.

- Digitalização de todos os bens levantados, com a devida atualização de valores, emissão de relatório atualizado para análise da Comissão de Avaliação Especial Constituída.

- Emissão de termos de responsabilidade pela posse e conservação dos bens por setores.

- Registro fotográfico dos veículos, equipamentos, máquinas e edificações cujo valor seja considerável ou estejam em situação precária de utilização.

**3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**:

3.1 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro (a) os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" contendo na parte externa a indicação do local onde será realizado o certame, nº do edital, nome da empresa proponente. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar em qualquer esfera governamental.

3.3 - Poderão participar do certame todas as associações, sociedades, microempresas, empresas de pequeno porte, entidades, instituições congêneres, e que prevejam em seus estatutos, contratos sociais ou regimentos internos, finalidades sociais que se coadunem com o objeto de “levantamento patrimonial” e/ou “inventários patrimoniais” e que estejam localizadas no Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar 123/2006, consolidada e regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.538/2015 (art. 1º, I, § 2º, II), que disciplina:

Lei Complementar n. 123/2006:

Art. 47.  Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado** e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015:

Art. 1~~º~~  Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

...

§ 2~~º~~  Para efeitos deste Decreto, considera-se:

...

II - **âmbito regional - limites geográficos do Estado** ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3.4 - Visando evitar a contratação de empresa que não atenda as necessidades da municipalidade, exigir-se-á a apresentação de no mínimo 3 (três), atestados de capacidade técnica firmados por órgãos públicos municipais do Estado de Santa Catarina, comprovando a execução de serviços da natureza do objeto deste Edital.

**4. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

4.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2 - Caberá a autoridade competente decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, após o limite de envio das impugnações.

4.3 - Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**5. - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG - Registro Geral e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 5.1, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

5.3 – Para comprovação do item 3.3 as empresas deverão apresentar juntamente com os demais documentos de credenciamento uma cópia do comprovante de inscrição no CNPJ.

5.4 - Para fins de gozo dos demais benefícios da Lei Complementar N. 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC N. 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o Art. 3° da Lei Complementar N. 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4° do Art. 3° da Lei Complementar N. 123/2006.

5.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 5.1 a 5.4 deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e habilitação e ficarão retidos nos autos.

5.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente.

5.7 - Após o encerramento da etapa de credenciamento não serão admitidos novos representantes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes.

**6. - DA PROPOSTA:**

6.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

PREFEITURA MUNICIPALDE MAREMA SC.

PREGÃO Nº 22/2016

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ENVELOPE N. º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada redigida em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, com prazo de validade mínima de 60 dias. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e a última rubricada pelo seu representante legal com carimbo do CNPJ da empresa;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

f) Não será admitida cotação divergente às previstas no arquivo BETHA AUTOCOTAÇÃO em anexo ao Edital;

g) Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro, caso a divergência implique na possibilidade de entendimento da mesma, sendo assim desclassificada.

h) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

i) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios, nos termos da Lei ou que excederem o valor teto constante do Edital, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

j) O Pregoeiro (a) considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

6.2.1 O licitante de acordo com o item cotado e suas exigências, deverá demonstrar sob sua responsabilidade, prova de que cumpre as seguintes exigências para aprovação da proposta:

6.2.2 – os requisitos do item 6.2.1 poderão ser comprovados na licitação por meio de declaração do licitante, podendo esta ser impugnada por qualquer licitante ou interessada de forma fundamentada, caso constate qualquer problema capaz de causar prejuízos ao erário público municipal.

6.2.3 Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

6.2.4 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro (a), como meramente formais, cabendo a ela agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.2.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7. - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA SC.

PREGÃO Nº 22/2016.

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ENVELOPE N. º 02 - "DOCUMENTAÇÃO".

7.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Certidão Federal em Conjunto (INSS, FEDERAL e DIVIDA ATIVA DA UNIÃO);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

e) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida na sede da pessoa jurídica;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho,comprovando a regularidade perante a justiça do trabalho;

g) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93;

h) Declaração da empresa de que está ciente e de acordo com as cláusulas do Edital;

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 (art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que ela for declarada vencedora do certame (excluído da contagem do prazo este dia), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e comprovação da regularização para este Pregão.

7.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX), nem cópias de documentos ilegíveis.

**8. - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

8.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o (a) Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no item 5.

8.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta à sessão, o (a) Pregoeiro (a) solicitará a assinatura dos licitantes presentes em todos os documentos de credenciamento, após a devida conferência individual por empresa e nos envelopes devidamente lacrados, das propostas e dos documentos exigidos para habilitação.

8.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

8.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

8.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.7 - A oferta dos lances deverá ser feita, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, para tal poderá o (a) Pregoeiro (a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente efetuar seu lance;

8.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação

8.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o (a) Pregoeiro (a)verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do limite estipulado.

8.12 - Ocorrendo empate previsto do Art. 44 § 2 ° da Lei Complementar N. 123/2006 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

8.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.12.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 8.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.12.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.12.3 - Para as situações previstas no item 8.12 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.13 - O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a obter proposta ainda mais vantajosa ao interesse público.

8.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

8.16 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

8.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos a regularidade fiscal.

8.18 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9. - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - Não sendo interpostos recursos, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por preço global, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

9.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

9.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n. º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

9.6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

a) advertência;

b) multa de 5% ( Cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

9.7 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**10. - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - A presente licitação será adjudicada e homologada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendida as exigências deste Edital.

10.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação, sendo este fixado ou com preço manifestamente inexeqüível, como também as licitantes consideradas impedidas e / ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.

**11. - DO CONTRATO**

11.1. - O licitante considerado vencedor será notificada para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como prestar a garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades, estabelecidas neste Edital.

11.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

11.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços que poderão ser atualizados pelo índice legal, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5 - O contrato oriundo desta licitação terá vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

11.6 - O contrato reger-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei N. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital pelos preceitos do direito público.

a) - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

11.7 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

11.8 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**12. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1 -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento Municipal, ou seja: (07) 33903905000000 Manutenção de Atividades Administrativas.

**13. - DO PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, DO LOCAL DE ENTREGA**

13.1.1 O empenhamento somente será efetuado após a devida assinatura das partes e posterior remessa ao setor contábil do município e o pagamento será realizado em uma única parcela, mediante apresentação de laudo de execução e certificação do setor responsável pelo patrimônio do município, bem como mediante apresentação do documento fiscal.

13.1.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para Ao MUNICIPIO DE MAREMA, RUA VIDAL RAMOS, n. 357 – CNPJ 78.509.072/0001-56.

13.1.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

13.1.4 Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

13.1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias.

13.1.6 Na hipótese da não aceitação do objeto executado, o mesmo deverá ser corrigido, para fins de consolidação da liquidação da despesa, antes do pagamento da segunda parcela.

**14. - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

14.1 - A licitante vencedora ficará obrigada cumprir o objeto desta licitação, nos preços e prazos estipulados na sua proposta.

**15. - DA VIGÊNCIA**

O prazo máximo de vigência do contrato para a entrega do objeto da presente licitação é até 30/12/2016.

**16.** **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**16.1 -** **O MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** a servidora Sra. Eduardo Pereira Vargas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**16.2 -** As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 -- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

17.3 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

17.4 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 - O (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min , através do telefone (49) 3354-0222, ou pessoalmente na Rua Vidal Ramos, n. 357, Centro, MAREMA - SC.

17.7 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

1. Anexo I – Objeto pormenorizado
2. Carta de Credenciamento;
3. Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;
4. Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
5. Declaração de não empregabilidade de menores;
6. Declaração de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública.
7. Declaração de ME e EPP
8. Minuta de Contrato

**18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As empresas deverão obedecer os órgãos reguladores.

18.2 - Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o Edital ou com as normas vigentes e aplicáveis às licitações públicas.

18.3- Não serão admitidas para participar desta licitação, as empresas suspensas ou impedidas de licitar com o Poder Público.

18.4 - O Pregoeiro (a) e a equipe de apoio dirimirão as dúvidas que o presente pregão suscitar, desde que argüidas até o prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos documentos e julgamento das propostas.

18.5 - Nos casos em que este Edital de Licitação apresentar omissão, prevalecerão a normas fixadas pela Lei Federal Nº 8.666/93.

18.6 - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada com o presente Processo Licitatório, o foro competente será o da Comarca de Xaxim-SC.

Marema, 01 de Novembro de 2016.

 **MARCOS PEDRO BATISTEL VANDERLEI CALDERAM**

 **Prefeito Municipal Pregoeiro**

**ASSESSORA JURÍDICA SUELEN MARIA LUNARDI**

ANEXOS

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOE FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta licitação, compreendem a execução dos serviços acima mencionados, desmembrados da seguinte forma:

- Levantamento físico dos bens móveis, tombamento (etiquetamento), identificando o bem, localização, situação (útil ou não) e valor médio de mercado do bem.

- Levantamento de localização, medidas e valoração média dos bens imóveis do Poder Executivo Municipal de Matos Costa.

- Digitalização de todos os bens levantados, com a devida atualização de valores, emissão de relatório atualizado para análise da Comissão de Avaliação Especial Constituída.

- Emissão de termos de responsabilidade pela posse e conservação dos bens por setores.

- Registro fotográfico dos veículos, equipamentos, máquinas e edificações cujo valor seja considerável ou estejam em situação precária de utilização.

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Pregão Presencial n. 022/2016

A empresa . . . . . . . , inscrito no CNPJ n....... , com sede à . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura, do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Pregão Presencial n. 022/2016

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . . . . . . , sediada (endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e identidade do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Pregão Presencial n. 022/2016

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2016.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Pregão Presencial n. 022/2016

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Representante Legal.

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Pregão Presencial n. 022/2016

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2016.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**DECLARAÇÃO ME E EPP**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Pregão Presencial n. 022/2016

Para fins de participação no Processo Licitatório em questão, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2016.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

## Contrato nº:

**Contratante:** Município de Marema

**Contratado:**

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de levantamento patrimonial para prestação de serviços junto ao Poder Executivo Municipal de Marema SC.

**Vinculação:** Processo de Licitação n. 032/2016 – Pregão Presencial n. 022/2016.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Pedro Batistel**,** brasileiro, solteiro, e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 032/2016, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 022/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa do ramo de levantamento patrimonial para prestação de serviços junto ao Poder Executivo Municipal de Marema SC.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_(reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preambulo da licitação a que o contrato é vinculado.

**Paragrafo Único -** Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

**CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O Pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato terá sua vigência determinada, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2016, independente de qualquer aviso ou notificação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

**Parágrafo único:** Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores.

**O CONTRATANTE** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr. Eduardo Pereira Vargas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

*A CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

*À CONTRATADA* serão aplicadas multas pela *CONTRATANTE* a serem apuradas na forma, a saber:

(a) de 0,1% *(um décimo por cent*o) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;

(b) de 1% *(um por cent*o) do valor contratual quando a *CONTRATADA,* por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora *CONTRATANTE* ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipa*l), pelo prazo de até 02 *(doi*s) anos quando, por culpa da *CONTRATADA*, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a *CONTRATANTE* notificará à *CONTRATADA* que terá prazo de 5 *(cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLAUSULA DECIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO**

*A CONTRATADA* obriga-se a prestar os serviços à *CONTRATANTE*, nos termos da cláusula primeira deste termo, a partir da respectiva assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Ficando a *CONTRATADA* temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 *(quarenta e oit*o) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *doi*s (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

*A CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** *A CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: (07) 33903905000000 Manutenção de Atividades Administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC,

 **Marcos Pedro Batistel Eduardo Pereira Vargas**

**Contratante /Prefeito Gestor e Fiscal deste Contrato**

**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**